

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3996 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observando as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas de BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvete, as receitas a que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los para a garantia do principal e encargos de operação de créditos.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no orçamento vigente, créditos adicionais suplementares e/ou especiais, necessários à realização das despesas e investimentos previstos no Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"